Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
COMISSAO SINDICAL de EVESTEV E FRISMAG SITE/CSRA
SITE/CSRA
Morada ou Sede:
Bua Francisco Pombo SOBIZINHO
CASAL CASCAIS
Local: ponte do Roh
Código Postal: 2560 - 112
Endereço Electrónico: Torresvedras @ umas Lisboa - catp.pt
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 14 de Ferereiro de 2018
Assinatura + 2000 - Paula santo Byen = An Stin Bakin Alie Dins

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do Faramo. SA
Morada ou Sede: AV. Mayon General Machada de Sassa Nº27
Local: 4/to Foote
Código Postal: 2635-445 Rid DE MOURO
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 9-2-18
Assinatura for 1.6. Bombo - Hanafitomenag. Fanceo
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
LUIS MANUEL SANTOS

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (*) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas d trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 d fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Composição Suducil à Pember Portugueso
Morada ou Sede: Ovenido Hotos General Machado de Sover - Edificio Printer
Local: Cools & Men Masins
Código Postal: 2639-001 Ric do Marco
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelece alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e d democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar o salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seu sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio di tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 8 de fevereiro de 2018
Assinatura
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc. White the stable of the stable

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (a) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Pren SITE CSAN
Morada ou Sede: AV. Antonio Pose Alueda
Local: Les Boh
Código Postal: 1000 - 042
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar of desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabeleces alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 14 de Fevereiro de 2018
Assinatura West Lill Stuly Fine divers
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical. ou associação de empregadores. etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Couri seo Sudizel Sede Thérice S.A - SITE/CSKA
Morada ou Sede: Estrede de Payu Arus Mr.50
Local: Payo De Arcos
Código Postal: 2774-525 Paw De Arcos
Endereço Electrónico: ponecosserz a hotmail compahhilaviologonail.com
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelece alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar o salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Assinatura (

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Courissor Sindical da April - SITE/CSKA
Morada ou Sede: Zudusteiel de Houtaluss
Local:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 31 de garreire de 2018 Assinatura Corbeiele Couquilos, Afformaçatus, Carle Audie

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (ª) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comiserà Sindical do SiTE/CSEA INC. FCA JOTON Jillage PORTUGEL, SA
Morada ou Sede: ESTRODA Nacional 11+, Em 2,4
Local: Alflagiale
Código Postal: 2720 - 093 Amodole
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 9 de Federino de 2018
Assinatura Mism Grampy Ridore Reversion
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora. associação sindical. ou associação de empregadores. etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) ASSO Cinção Sindient SITE/CSRA no LUSTRONTE, Lob
Morada ou Sede: Rua (Embru
Local: 2430
Código Postal:
Endereço Electrónico: Mi legande
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 04-02-2018
Assinatura Carlos Manuel Coma Cas Magnet
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Surdical Ribarmold do SITE/CSRA
Morada ou Sede: Poa da Harinha Poquerra, 22
Local: Ranonha Gnarde
Código Postal: 2430 - 350
Endereço Electrónico: Valufa for for for a Comart - Com
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 31-1-2018
Assinatura Paulo Ponce Silva
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) (emission Sindical SITE/CSRA na fiferentina de SINC, lote
Morada ou Sede: Rus Eng. Andi Ne Vano 5
Local: Marine Good
Código Postal: 2430 - 287 Mainle Grande
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 7-2-18
Assinatura Holodoro Francisco Fresto Perela

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

□ Proposta de lei n.º/XIII (*) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII □ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) LEMISSAN SINDICAL SITE/CSIZA NA SOLECAL SA
Morada ou Sede: 50 le Cal, Soc. Produtore de de Calque, S.A.
Local: E. N-7.5 ESFA Phague - Afaire do 55 Código Postal: 2450 Valado Frado
Código Postal: 2450 Valado Frado
Endereço Electrónico: 500 est @ Sodecal. PT
Contributo:

Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 7-2-2018

Assinatura Mon Hannel Hangus Vaule. Paulo Hannel Horgado Almeira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (ª) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Com ερίο Sερεία Site/CSLA να IBEROLPIA, Ida
Morada ou Sede: PUL de NAZARE Nº242, 224 APAÑADO 187
Local: MARINA GRANDE
Código Postal: 2270
Endereço Electrónico:
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 31-01-10-13
Assinatura Edge Namuel Nangues once him while it
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: ☐ Proposta de lei n.º/XIII (²) ☑ Projeto de lei n.º 715/XIII ☐ Proposta de alteração
Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)
Identificação do sujeito ou entidade (a) (em: >Sco Sindical SITE/CSRA na Someina, Lota
Morada ou Sede: Rue de Anyola, 13 - Guarde Hola 2430-158 Havnhe Grand
Local: Kainte Grande Código Postal: 2430 - 158 Kainte Gande Endereço Electrónico: Sameno a Sameno at
Contributo:
Consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.
Damos portanto o inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data 1-2-2018
Assinatura Pego Accuer Jan Porto
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.